



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 186, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 42, de 31 de março de 2020, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 30 do Decreto nº 42, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *Fica suspenso o funcionamento de todas as escolas, Centros Integrados de Educação Infantil e creches integrantes da Rede Municipal de Ensino, e Centros de Convivência de Idosos, do dia 19 de março de 2020 até o dia 8 de outubro de 2020, com possibilidade de prorrogação.*

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 8 dias do mês de setembro de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 187, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de bem público imóvel, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, I, "j", c.c. Art. 124, § 2º, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o trâmite do Processo Administrativo nº 3.543/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida PERMISSÃO DE USO de bem imóvel público à pessoa jurídica JCHAGAS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.813.685/0001-71, com sede na Avenida Iguatemi, nº 345,

Centro, Naviraí - MS, de parte da via (rua) interna de circulação de veículos do Terminal Rodoviário, tendo por escopo o acesso à doca de carga e descarga de seu estabelecimento comercial, conforme projeto autorizado pelo Poder Público através do Alvará nº 4.889/2019.

Art. 2º. A PERMISSÃO DE USO de que trata o Art. 1º deste decreto é outorgada a título gratuito e em caráter precário, com vigência de 20 (vinte) anos, podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA deverá abster-se do uso do imóvel imediatamente ao término do prazo, ou quando assim for solicitado em razão de interesse público ou revogada a permissão por descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º. A PERMISSIONÁRIA **NÃO PODERÁ**, sob pena de imediata revogação da permissão:

- I.** utilizar o imóvel para fins diversos do descrito no Art. 1º deste decreto;
- II.** usufruir do imóvel de forma que implique impedimentos à normal utilização concorrente de terceiros em razão da destinação principal do logradouro público;
- III.** executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Poder Público Municipal;
- IV.** negar cumprimento às normas administrativas;
- V.** usar o espaço para propagandas de qualquer natureza;
- VI.** instalar no local, equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º. A responsabilidade civil quanto ao uso do imóvel objeto da permissão para as atividades da PERMISSIONÁRIA é inteiramente desta, observando-se a RESTRIÇÃO DE ESTACIONAMENTO (veículos não podem estacionar nem operar a carga), ficando expressamente proibido a utilização do estacionamento do Terminal Rodoviário como ponto de espera para carga e descarga de seus produtos, devendo ser respeitada a classificação de horários para circulação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA:

- I.** manutenção dos Canteiros do Terminal Rodoviário, bem como roçada, poda regular de árvores, rega das plantas, plantio de plantas ornamentais, controle de pragas, limpeza e retirada de lixo e entulhos;
- II.** restauração de pavimento, calçamento e muros danificados;
- III.** manutenção da sinalização e pintura, inclusive dos muros;
- IV.** manutenção da iluminação, compreendendo troca de lâmpadas e relês.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 8 dias do mês de setembro de 2020.